

Ordem de Execução de Serviços nº 18/2022/COCAQ/GELOG/DIRAD

DAS PARTES

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9303

CONTRATADA: Imunocentro Centro Integrado de Alergia, Pediatria, e Vacinação Ltda
CNPJ: 02.781.387/0001-96
Endereço: Quadra SEPS 709/909 Conjunto "A" Bloco "B" Sala 15, Asa Sul -Brasília - DF
CEP: 70390-095
Fone: (61) 3346-0101

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a aquisição de até 100 (cem) doses de vacina influenza quadrivalente, em conformidade com o disposto pela ANVISA para a temporada 2022, para a vacinação dos profissionais da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe), conforme requisitos e condições estabelecidos neste Projeto Básico.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste instrumento, a FUNPRES-EXE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente da transcrição.

2.2. Após a emissão do termo de aceite, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/boleto/fatura para que a FUNPRES-EXE possa realizar o pagamento devido.

2.3. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/boleto/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, confirmando a realização do serviço.

2.4. A nota fiscal/boleto/fatura deverá ser entregue no protocolo geral da

FUNPRESP-EXE, localizado no endereço: SCN, Quadra 02, Bloco "A" 2º andar - Edifício Corporate Financial Center - salas 201, 202, 203 e 204 - CEP 70.712-900 - Brasília-DF, devidamente discriminada, em nome da FUNPRESP-EXE. Caso seja possível o faturamento mediante nota fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada para os e-mails corem.gepes@funpresp.com.br e gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

2.5. O pagamento será realizado somente após a disponibilização da lista assinada pelos profissionais vacinados à Funpresp-Exe.

2.6. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

2.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.8. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

2.9. O CNPJ constante da nota fiscal/boleto/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e da Ordem de Pagamento emitida pela FUNPRESP-EXE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

2.10. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/boleto/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUNPRESP-EXE.

2.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

2.12. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela FUNPRESP-EXE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.13. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

2.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos tributos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário

favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

2.16. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

2.17. Não produziu os resultados acordados.

2.18. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

2.19. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

2.20. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.

2.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funpresp-Exe.

2.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.23. Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

2.25. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Funpresp-Exe, não será rescindido o contrato caso a Contratada esteja inadimplente no SICAF.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. As vacinas serão aplicadas de acordo com a demanda da Funpresp-Exe, a contar da data de sua assinatura desse instrumento até 30 de junho de 2022.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência, a contar da data de sua assinatura desse instrumento até 31 de julho de 2022.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir o objeto deste Projeto Básico, em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas neste instrumento.

5.2. Garantir a plena e fiel execução do contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Projeto Básico, comunicando imediatamente ao fiscal do contrato sobre a ocorrência de qualquer fato(s)

impeditivo(s) de seu cumprimento.

5.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

5.4. Responsabilizar-se pela boa execução do objeto deste Projeto Básico, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas dessa contratação.

5.5. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a salários, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes, transporte, alimentação e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus profissionais, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Funpresp-Exe.

5.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da Funpresp-Exe.

5.7. Atender, imediatamente ou no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as solicitações e/ou exigências da Funpresp-Exe, relativamente à execução da prestação dos serviços nos termos descritos nestes Projeto Básico.

5.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos sobre os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.9. Responsabilizar-se pelas perdas e/ou danos que, direta ou indiretamente, causar ao contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

5.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.11. Indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.

5.12. Informar à Funpresp-Exe todo e qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

5.13. Fornecer e/ou disponibilizar aos seus profissionais todos os instrumentos e/ou ferramentas necessárias à execução dos serviços.

5.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

5.16. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

5.17. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.

5.18. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de deslocamentos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

5.21. O não cumprimento do objeto, observando-se as condições, requisitos, prazos, garantias e obrigações estabelecidos neste instrumento, sujeita a contratada às multas e sanções previstas no contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPESP-EXE

6.1. Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico.

6.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

6.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

6.4. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço.

6.5. Prestar as informações e/ou esclarecimentos atinentes ao objeto deste Projeto Básico, que venham a ser solicitadas pela contratada.

6.6. Efetuar os pagamentos mensais à contratada, nas condições e preços pactuados, após o recebimento definitivo do objeto e ateste da Nota Fiscal pelo fiscal/gestor do contrato.

6.7. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo I, desta Ordem de Execução de Serviços.

8. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

Brasília, ____ de abril de 2022.

CONTRATANTE

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Diretor de Administração

CONTRATADA

ALOYSIO NOVAIS TEIXEIRA
Representante Legal - Imunocentro Centro Integrado de Alergia, Pediatria, e Vacinação Ltda

TESTEMUNHAS

PRISCILLA LUZ OTONI
FABIANE DE SOUSA DUMONT
Analistas de Previdência Complementar

ANEXO - PROJETO BÁSICO - 0056041



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane de Sousa Dumont, Analista de Previdência Complementar**, em 08/04/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057151** e o código CRC **1688417E**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020305.000164/2022-21

SEI nº 0057151

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -
<https://funpresp.com.br>

PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.020305.000164/2022-21

1. DOS CONCEITOS

1.1. Dispensa de licitação: com fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

1.2. Programa Viver Bem Funpresp: contempla ações que visam a promoção da saúde do empregado, a prevenção de riscos de doenças ocupacionais, o reconhecimento e a valorização dos empregados e o desenvolvimento de ações de integração e responsabilidade social.

1.3. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): agência reguladora, sob a forma de autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, que tem por finalidade institucional "promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e consumo de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, bem como o controle de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados".

1.4. Ministério da Saúde (MS): "órgão do Poder Executivo Federal responsável pela organização e elaboração de planos e políticas públicas voltados para a promoção, prevenção e assistência à saúde dos brasileiros".

1.5. Gripe (Influenza): "É uma infecção aguda do sistema respiratório, provocado pelo vírus da influenza, com grande potencial de transmissão. O vírus da gripe (Influenza) propaga-se facilmente e é responsável por elevadas taxas de hospitalização."

2. DO OBJETIVO

2.1. Com a aplicação da vacina antigripal, espera-se proporcionar aos profissionais da Fundação o reforço de seu sistema imunológico, evitando/reduzindo o absenteísmo, bem como zelar pela qualidade de vida dos profissionais, proporcionando acesso à soluções de prevenção e promoção à saúde.

3. DO OBJETO

3.1. Aquisição de até 100 (cem) doses de vacina influenza quadrivalente, em conformidade com o disposto pela ANVISA para a temporada 2022, para a vacinação dos profissionais da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe), conforme requisitos e condições estabelecidos neste Projeto Básico.

4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Gripe é uma doença contagiosa causada pelo vírus “influenza” e transmitida de pessoa a pessoa pelo ar.

4.2. O vírus da influenza é mutável, isto é, modifica-se de tempo em tempo. Algumas vezes, pode tornar-se um vírus muito agressivo, causando diversas complicações, inclusive mortes.

4.3. Conforme recomendação do Ministério da Saúde, a vacina antigripal deve ser aplicada anualmente para que o organismo tenha equilíbrio imunológico.

4.4. A vacina antigripal é, portanto, a melhor estratégia disponível para a prevenção da influenza e suas consequências, proporcionando redução da morbidade e diminuição do absenteísmo no trabalho. Após a vacinação em adultos saudáveis, a detecção de anticorpos protetores ocorre entre 1 a 2 semanas e seu pico máximo é após 4 a 6 semanas.

4.5. Assim, a vacinação contra a gripe configura-se como medida preventiva, mais efetiva e segura para prevenir essa doença, conforme recomendado pela Organização Mundial de Saúde – OMS.

4.6. A imunização maciça dos profissionais auxiliará no reforço do sistema imunológico, evitando-se prejuízo ao andamento dos trabalhos em virtude de afastamentos para tratamento da doença. Além disso, de forma mais perene, cabe à Funpresp-Exe zelar pela qualidade de vida de seus profissionais, proporcionando acesso à soluções de prevenção e promoção à saúde.

4.7. Nesse sentido, a aquisição de vacina contra a gripe é uma forma de contribuir para a promoção da saúde e bem-estar dos profissionais da Fundação, diminuindo a incidência de casos de doenças relacionadas às complicações causadas pelo vírus da gripe e de ocorrências de afastamento por motivos de saúde decorrentes desse vírus.

4.8. Destaca-se, ainda, que a contratação está alinhada com o Plano de Ação Anual da Funpresp-Exe para 2022, que tem como um dos objetivos estratégicos "Zelar pelo clima e engajamento organizacional", desdobrado na ação estratégica de "Implementar ações periódicas de qualidade de vida e bem-estar", cuja consecução está atrelada ao Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT).

4.9. O PQVT, também denominado de Viver Bem Funpresp, contempla ações que visam a promoção da saúde dos profissionais, a prevenção de riscos de doenças ocupacionais, o reconhecimento e a valorização dos empregados, bem como o desenvolvimento de ações de integração e responsabilidade social, a fim de apresentar aos profissionais projetos distintos, que proporcionem um ambiente de bem-estar individual e coletivo, prevenindo riscos à saúde e reforçando um clima colaborativo na Fundação.

4.10. Dentre as ações que integram o Programa Viver Bem Funpresp, cita-se as campanhas de prevenção de saúde, a discussão sobre temas relativos à segurança do trabalho e à promoção da qualidade de vida, a divulgação de informações sobre campanhas realizadas pelo Ministério da Saúde e a vacinação contra o vírus da gripe.

4.11. Considerando o exposto, a presente contratação se justifica pela necessidade de implementação de medidas para a preservação e promoção da saúde dos profissionais da Fundação, em especial no que diz respeito à prevenção de doenças relacionadas ao vírus da gripe.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da entidade licitante.

5.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade em situações peculiares.

5.4. As hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem, portanto, exceções ao procedimento licitatório. O art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 assim versa:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior a para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

5.5. Por sua vez, o art. 1º do Decreto nº 9.412/2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação, elenca as atualizações dos valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei 8.666/1993, a saber:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

(...)

5.6. Destaca-se que as hipóteses de licitações dispensáveis abarcam situações nas quais, a despeito de ser possível a viabilidade jurídica de competição, o legislador autoriza a celebração direta do contratado sem a prévia licitação. Conforme esclarece o Parecer nº 225/2010/DLIC/CGMADM/PFE/INSS/PGF/AGU, em tal situação cabe o juízo de discricionariedade da autoridade competente.

5.7. Importa observar os esclarecimentos de doutrinadores do Direito Administrativo sobre o tema em tela. Nesse sentido, Justen Filho ensina que:

“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Justifica-se pelo fato de que se parte do princípio de que a licitação produz benefícios para a Administração e esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.” (JUSTEN, Filho, Marçal, 2000)

5.8. Cita-se também a Orientação Normativa da AGU nº 17, de 2009, que assim dispõe:

“(…)

A justificativa de preço nas contratações diretas é requisito legalmente exigido pela Lei de Licitações e Contratações (art. 26, parágrafo único, inc. III), que comina inclusive a responsabilidade solidária de todos os participantes nos casos de superfaturamento de preços (§ 2º do art. 25). Não obstante esse fato, há controvérsia acerca da forma como a justificativa deve ser apresentada. (…)

5.9. Considerando o exposto, a Gerência de Pessoas enquadrou a presente contratação no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, nas seguintes disposições:

5.9.1. O legislador destacou que até determinados limites de valor, dispostos na Lei nº 8.666/1993, a Administrador Público poderá dispensar a licitação, contratando com o particular de forma direta.

5.9.2. O inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 trata de caso de pequeno valor, no qual a relevância da repercussão econômica não justifica os gastos envolvidos com o processo de licitação comum.

5.10. Entendemos, portanto, que a contratação de empresa especializada para a aquisição de até 100 (cem) doses de vacina influenza quadrivalente, em conformidade com o disposto pela ANVISA para a temporada 2022, poderá ocorrer de forma direta, por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II da Lei nº 8666/1993.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Serviço de fornecimento e de aplicação de doses de vacina influenza quadrivalente, em conformidade com o disposto na Resolução RE Nº 3.903, de 14 de outubro de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), para vacinas influenza a serem comercializadas ou utilizadas no Brasil na temporada de influenza de 2022.

6.2. De acordo com essa Resolução, as vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B, a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro/2022, deverão conter 04 (quatro) tipos de cepas de vírus em combinação: um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata); um vírus similar ao vírus influenza A/Victoria/2570/2019 (H1N1)pdm09; um vírus similar ao vírus influenza A/Darwin/9/2021 (H3N2); e um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (linhagem B/Victoria).

6.3. A prestação do serviço deve atender também as seguintes especificações:

6.3.1. Suspensão injetável;

6.3.2. Apresentação em frascos monodoses de 0,5 ml para adultos;

6.3.3. Acondicionamento em seringas descartáveis, preenchidas, agulhadas e embaladas individualmente; e

6.3.4. Incluir todos os materiais necessários para a aplicação, tais como: algodão, álcool, seringas, caixas de isopor para acondicionamento das seringas contendo as vacinas, descartex, dentre outros.

6.4. As doses serão oferecida aos empregados, servidores/empregados cedidos e estagiários da Funpresp-Exe.

6.5. A empresa deverá fornecer comprovante individual de vacinação para cada profissional vacinado, contendo informações tais como: nome do profissional vacinado, especificação da vacina aplicada, data da aplicação e assinatura do profissional que efetuou a aplicação da dose.

7. DAS QUALIFICAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos do objeto desse Projeto Básico, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

7.2. Apresentar Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária específica para este ramo de atividade;

7.3. Declaração que dispõe de meios para armazenamento das vacinas, para garantir a sua perfeita conservação, conforme as normas técnicas emitidas pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, e as especificações do fabricante;

7.4. Comprovação de que possui autorização das Autoridades Sanitárias para aplicação de vacina fora do endereço constante da licença sanitária;

7.5. Declaração de que possui autorização para transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos da Vacinação, dentro das normas exigidas pela ANVISA e pelo CONAMA;

7.6. Comprovação de que todas essas obrigações exigidas estão sendo cumpridas, de acordo com o que determina a Portaria Conjunta ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) - FUNASA (Fundação Nacional de Saúde) nº 01, de 02 de agosto de 2000, que estabelece as exigências para o funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle, e dá outras providências;

7.7. A contratada deverá apresentar a relação nominal da equipe de profissionais habilitados e treinados e que se encarregarão de executar os serviços de imunização, com os respectivos comprovantes de registro no Conselho Profissional.

7.7.1. Essa relação deverá ser apresentada a qualquer tempo, quando requisitada pela Funpresp-Exe.

8. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando as necessidades da Fundação, o quantitativo estimado para a contratação é de:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
	Fornecimento e aplicação de vacina influenza		

1	quadrivalente, em conformidade com o disposto pela ANVISA para a temporada 2022, a ser oferecida aos profissionais da Funpresp-Exe	dose	até 100
---	--	------	---------

8.2. Público-alvo: empregados, servidores/empregados cedidos e estagiários da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe).

9. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, a Funpresp-Exe pagará à empresa IMUNOCENTRO - Centro Integrado de Alergia Pediatria e Vacinação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.781.387/0001-96, o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por dose efetivamente aplicada no público-alvo, em conformidade com a sua proposta comercial, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

9.2. A Funpresp-Exe pagará à contratada somente o valor correspondente às doses efetivamente aplicadas nos empregados, servidores/empregados cedidos e estagiários da Fundação.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A quantidade de doses prevista nesse Projeto Básico é meramente estimativa, não constituindo obrigação da Funpresp-Exe a aquisição total do objeto.

10.2. A aplicação das vacinas será realizada nas dependências da(s) clínica(s) da contratada, em Brasília-DF, e adicionalmente, em outras cidades do Distrito Federal (DF), quando aplicável.

10.3. A aplicação das doses de vacina influenza quadrivalente ocorrerá de abril a junho de 2022.

11. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1. A Gerência de Pessoas efetuou pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. Com base nessa pesquisa, obteve-se o valor estimado de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para a contratação, em conformidade com a tabela abaixo:

FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO (R\$)
IMUNOCENTRO	95,00	100	9.500,00

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. As vacinas serão aplicadas de acordo com a demanda da Funpresp-Exe, de abril a junho de 2022.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Cumprir o objeto deste Projeto Básico, em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas neste instrumento.

14.2. Garantir a plena e fiel execução do contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Projeto Básico, comunicando imediatamente ao fiscal do contrato sobre a ocorrência de qualquer fato(s) impeditivo(s) de seu cumprimento.

14.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

14.4. Responsabilizar-se pela boa execução do objeto deste Projeto Básico, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas dessa contratação.

14.5. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a salários, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes, transporte, alimentação e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus profissionais, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Funpresp-Exe.

14.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da Funpresp-Exe.

14.7. Atender, imediatamente ou no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as solicitações e/ou exigências da Funpresp-Exe, relativamente à execução da prestação dos serviços nos termos descritos nestes Projeto Básico.

14.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos sobre os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.9. Responsabilizar-se pelas perdas e/ou danos que, direta ou indiretamente, causar ao contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

14.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

14.11. Indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento.

14.12. Informar à Funpresp-Exe todo e qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições estabelecidas neste Projeto Básico.

14.13. Fornecer e/ou disponibilizar aos seus profissionais todos os instrumentos e/ou ferramentas necessárias à execução dos serviços.

14.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja

familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

14.16. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

14.17. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.

14.18. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de deslocamentos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

14.21. O não cumprimento do objeto, observando-se as condições, requisitos, prazos, garantias e obrigações estabelecidos neste instrumento, sujeita a contratada às multas e sanções previstas no contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

15.1. Conferir a execução dos serviços, efetuando o seu ateste se estiver em conformidade com as exigências deste Projeto Básico.

15.2. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e deste instrumento.

15.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

15.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre quaisquer irregularidades observadas durante a prestação do serviço.

15.5. Prestar as informações e/ou esclarecimentos atinentes ao objeto deste Projeto Básico, que venham a ser solicitadas pela contratada.

15.6. Efetuar os pagamentos mensais à contratada, nas condições e preços pactuados, após o recebimento definitivo do objeto e ateste da Nota Fiscal pelo fiscal/gestor do contrato.

15.7. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da contratante não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Funpresp-Exe poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta.

16.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente ao mês da prestação dos serviços, pelo não cumprimento das obrigações pactuadas.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Funpresp-Exe pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.2. Se a multa aplicada for superior ao valor remanescente da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada da nota fiscal e dos pagamentos eventualmente devidos pela Funpresp-Exe ou cobrada na forma da lei.

16.3. As sanções previstas nos subitens 16.1.1, 16.1.3 e 16.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as descritas no subitem 16.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.4. A sanção estabelecida no item 16.1.4 observará a Política de Alçadas da Funpresp-Exe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

16.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Funpresp-Exe.

16.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.9. As sanções previstas nos subitens 16.1.3 e 16.1.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente contrato:

16.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.9.2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

16.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe em virtude de atos ilícitos praticados.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993.

16.12. Em caso de descumprimento, a contratada ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total contratado, por dia de

atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo serviço, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/1993.

16.13. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto à Funpresp-Exe, conforme art. 86, § 3º e 87, § 1º da Lei 8.666/1993.

16.14. Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no item anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONTRATO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Funpresp-Exe, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e dos arts. 10º e 11º do Decreto nº 9.507/2018.

17.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e nos demais instrumentos contratuais.

17.3. O representante da Funpresp-Exe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar no descredenciamento.

17.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.6. O Gestor/Fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

17.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

17.7.1. Os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

17.7.2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

17.7.3. Verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

17.7.4. Consulta à regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

17.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Exe.

17.9. A Assistência da fiscalização da Funpresp-Exe, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

17.10. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar ao Gestor/Fiscal do Contrato, a documentação a seguir relacionada:

17.10.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

17.10.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

17.10.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

17.10.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; e

17.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.11. Os documentos relacionados nos subitens de 15.10.1 a 15.10.5 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

17.12. O representante da Funpresp-Exe deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, bem como deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993. A Funpresp-Exe deverá ter profissionais com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

17.13. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

17.14. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor/empregado da Fundação.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O controle do número de doses vacinas aplicadas será efetuado pela Gerência de Pessoas (GEPES) da Funpresp-Exe, mediante relação emitida pela clínica e assinada por cada profissional da FUNPRES-EXE que recebeu a dose. Essa relação deverá ser enviada de forma digitalizada para o e-mail corem.gpes@funpresp.com.br.

18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, nos termos do art. 5º, S 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. Após a emissão do termo de aceite, a contratada deverá emitir nota fiscal/boleto/fatura para que a FUNPRESP-EXE possa realizar o pagamento devido.

18.4. A nota fiscal/boleto/fatura deverá ser encaminhada para os e-mails corem.gpes@funpresp.com.br e gelog.pagamentos@funpresp.com.br.

18.5. O pagamento será realizado somente após a disponibilização da lista assinada pelos profissionais vacinados à Funpresp-Exe.

18.6. Somente serão aceitas notas fiscais e faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

18.7. O CNPJ constante da nota fiscal/boleto/fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e da Ordem de Pagamento emitida pela FUNPRESP-EXE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

18.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.9. Será considerada como data do pagamento a data da emissão do Documento de Ordem de Crédito - DOC em favor da CONTRATADA.

18.10. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/boleto/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUNPRESP-EXE.

18.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

18.12. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela FUNPRESP-EXE, o valor devido poderá, quando solicitado pela CONTRATADA, ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.13. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos tributos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

18.15. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a

Contratada:

18.15.1. Não produziu os resultados acordados.

18.15.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

18.16. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

18.17. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.

18.17.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funpresp-Exe.

18.17.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.17.3. Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.17.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.17.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Funpresp-Exe, não será rescindido o contrato caso a Contratada esteja inadimplente no SICAF.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Pela natureza dos serviços e considerando tratar-se de contratação de pequeno vulto, não será exigida a prestação de garantia contratual.

20. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

22. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

23. DO REAJUSTE

23.1. O preço contratado é fixo e irremovível.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento da Funpresp-Exe para o exercício de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves, Coordenador**, em 01/04/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Jose Rodrigues, Gerente**, em 01/04/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0056041** e o código CRC **FA33570C**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020305.000164/2022-21

SEI nº 0056041

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -
<https://funpresp.com.br>

Ordem de Execução de Serviço nº 18 para assinatura.pdf

Documento número #0ce02cdb-63fd-4538-8b6a-deb4fe56fbc1

Hash do documento original (SHA256): 77ca47c425a1674dc7861f167aa365440255e444b25c7cc2f5d07757d08d1a14

Assinaturas

- ✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 08 abr 2022 às 18:36:29
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.
- ✓ **Cleiton dos Santos Araújo**
CPF: 851.631.201-15
Assinou como contratante em 08 abr 2022 às 16:31:22
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.
- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 08 abr 2022 às 15:35:40
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.
- ✓ **Priscilla Luz Otoni**
CPF: 006.778.201-94
Assinou como testemunha em 11 abr 2022 às 09:50:35
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.
- ✓ **Aloysio Novais Teixeira**
CPF: 220.540.061-49
Assinou como contratada em 11 abr 2022 às 00:45:09
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Log

- 08 abr 2022, 15:33:15 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 0ce02cdb-63fd-4538-8b6a-deb4fe56fbc1. Data limite para assinatura do documento: 08 de maio de 2022 (15:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

-
- 08 abr 2022, 15:33:35 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
- 08 abr 2022, 15:33:35 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
- 08 abr 2022, 15:33:35 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
- 08 abr 2022, 15:33:35 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: priscilla.otoni@funpresp.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Priscilla Luz Otoni e CPF 006.778.201-94.
- 08 abr 2022, 15:33:35 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: aloysio@imunocentro.com.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Aloysio Novais Teixeira e CPF 220.540.061-49.
- 08 abr 2022, 15:35:40 Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fabiane.dumont@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 005.987.071-07. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.243.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 abr 2022, 16:31:22 Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: email cleiton.araujo@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 851.631.201-15. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.243.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 abr 2022, 18:36:30 Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: email roberto.trindade@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 099.533.531-15. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.244.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 abr 2022, 00:45:09 Aloysio Novais Teixeira assinou como contratada. Pontos de autenticação: email aloysio@imunocentro.com.br (via token). CPF informado: 220.540.061-49. IP: 189.6.19.11. Componente de assinatura versão 1.244.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 abr 2022, 09:50:35 Priscilla Luz Otoni assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email priscilla.otoni@funpresp.com.br (via token). CPF informado: 006.778.201-94. IP: 164.163.0.66. Componente de assinatura versão 1.244.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 abr 2022, 09:50:35 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0ce02cdb-63fd-4538-8b6a-deb4fe56fbc1.
-

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0ce02cdb-63fd-4538-8b6a-deb4fe56fbc1, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.